

## CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

**Termo de Referência 16/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
16/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	JOAO VITOR LEITE ALVES	30/03/2026 11:23 (v 0.4)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

**Outras informações**

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	3/2026	16/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de rádios comunicadores portáteis profissionais, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo acessórios indispensáveis ao funcionamento, tais como baterias, carregadores e fones de ouvido com microfone, bem como todos os itens necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos, destinados ao uso pelas equipes de apoio da Câmara Municipal de Dourados.

1.1.1. O objeto contratado deverá contemplar, no mínimo:

- a) rádios comunicadores portáteis operando em faixa de radiofrequência UHF compatível com uso institucional, em conformidade com a regulamentação da ANATEL;
- b) potência de transmissão adequada ao uso profissional, compatível com a cobertura em ambientes internos e áreas externas correlatas;
- c) capacidade mínima de canais programáveis que permita a organização das comunicações entre diferentes equipes;
- d) baterias recarregáveis com autonomia compatível com a jornada operacional;
- e) fornecimento de acessórios de áudio, incluindo fones de ouvido com microfone, preferencialmente com acionamento por botão PTT (push-to-talk), permitindo comunicação discreta e eficiente;
- f) equipamentos com estrutura robusta, ergonomia adequada e facilidade de operação;
- g) compatibilidade entre todos os equipamentos fornecidos, assegurando comunicação integrada;
- h) carregadores e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos.

1.1.2. Os equipamentos deverão possuir certificação e homologação junto à ANATEL, atender às normas técnicas aplicáveis e ser fornecidos em conformidade com as especificações do fabricante, observando, sempre que possível, critérios de durabilidade, eficiência e sustentabilidade.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Não se aplica prazo de vigência contratual continuada, por se tratar de fornecimento em parcela única.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Câmara Municipal de Dourados, o qual identificou a necessidade de aprimoramento dos meios de comunicação interna entre as equipes de apoio envolvidas nas atividades institucionais.

2.2. Verificou-se que as atividades desenvolvidas pelas equipes de cerimonial, segurança, recepção, copa e apoio operacional demandam comunicação ágil, contínua e eficiente, especialmente durante a realização de sessões, eventos institucionais e demais ações que exigem coordenação simultânea entre múltiplos agentes.

2.3. Atualmente, a comunicação entre os servidores ocorre, em grande parte, por meios informais ou dependentes de infraestrutura externa, como telefonia móvel e aplicativos de mensagens, os quais apresentam limitações relacionadas à instabilidade de sinal, dependência de conexão com internet e ausência de comunicação imediata entre múltiplos usuários.

2.4. Tais limitações podem comprometer a eficiência operacional, ocasionando atrasos, falhas na coordenação das atividades e dificuldades na transmissão de orientações em tempo real, especialmente em ambientes com grande circulação de pessoas ou com restrições de conectividade.

2.5. Nesse contexto, a adoção de sistema de radiocomunicação por meio de rádios comunicadores portáteis profissionais mostra-se adequada para suprir a necessidade identificada, uma vez que permite comunicação direta, instantânea e confiável entre os usuários, independentemente de infraestrutura externa de telecomunicações.

2.6. A solução proposta possibilita maior organização das equipes, melhoria na execução das atividades operacionais e aumento da eficiência na prestação dos serviços institucionais, contribuindo para o adequado funcionamento das sessões legislativas e eventos promovidos pela Câmara Municipal.

2.7. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que busca a adoção de solução tecnicamente adequada, proporcional à necessidade administrativa e capaz de gerar ganhos operacionais relevantes.

2.8. Dessa forma, justifica-se a contratação pretendida como medida necessária ao fortalecimento da comunicação interna e ao aprimoramento da gestão das atividades institucionais da Câmara Municipal de Dourados.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na aquisição de rádios comunicadores portáteis profissionais, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, destinados à comunicação interna entre as equipes de apoio da Câmara Municipal de Dourados.

3.2. O sistema de radiocomunicação será composto por equipamentos portáteis interoperáveis, acompanhados de acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, especialmente fones de ouvido com microfone, possibilitando comunicação discreta, ágil e eficiente entre os usuários.

3.3. Os equipamentos deverão operar em faixa de radiofrequência UHF compatível com uso institucional, com potência adequada para cobertura das dependências da Câmara Municipal e áreas externas correlatas, permitindo comunicação estável em ambientes internos e externos.

3.4. A solução não demandará infraestrutura adicional complexa, sendo baseada na comunicação direta entre os dispositivos, o que possibilita rápida implementação, facilidade de operação e menor custo de manutenção.

3.5. Os rádios deverão possuir recursos mínimos que assegurem a qualidade da comunicação, tais como múltiplos canais programáveis, boa qualidade de áudio, autonomia compatível com a jornada de trabalho e compatibilidade com acessórios profissionais.

3.6. A solução contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de baterias recarregáveis, carregadores e demais acessórios indispensáveis, devendo todos os itens ser compatíveis entre si, de forma a garantir a comunicação integrada entre as equipes.

3.7. A utilização dos rádios comunicadores permitirá maior organização das atividades operacionais, melhoria na coordenação das equipes e aumento da eficiência na execução das ações institucionais, especialmente em situações que demandam comunicação em tempo real.

3.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando comunicação interna eficiente, confiável e compatível com as demandas operacionais da Câmara Municipal de Dourados.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais e normativos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar o fornecimento de solução plenamente apta ao atendimento da necessidade pública identificada.

4.2. Os rádios comunicadores portáteis profissionais a serem fornecidos deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e segurança compatíveis com o uso institucional, observadas as normas técnicas nacionais aplicáveis, bem como a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.3. A solução deverá contemplar todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo baterias recarregáveis, carregadores e acessórios de áudio, garantindo operação contínua, segura e eficiente durante a jornada de trabalho.

4.4. Os equipamentos deverão apresentar características de robustez, ergonomia e portabilidade adequadas ao uso contínuo em ambientes internos e externos, assegurando resistência compatível com as atividades desempenhadas pelas equipes de apoio da Câmara Municipal.

4.5. Os rádios comunicadores deverão possuir configuração técnica compatível com a comunicação institucional, incluindo canais programáveis, qualidade adequada de áudio e possibilidade de utilização de acessórios profissionais, garantindo comunicação clara, estável e eficiente entre os usuários.

4.6. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133 /2021, priorizando o fornecimento de equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental, bem como a adequada destinação de resíduos, quando aplicável.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza do fornecimento e a necessidade de garantia da qualidade, compatibilidade e conformidade dos equipamentos entregues, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o baixo valor estimado da contratação e a análise de riscos realizada no Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Todos os requisitos estabelecidos neste item possuem natureza objetiva e funcional, não implicando direcionamento para marca, fornecedor ou modelo específico, devendo ser observados pelos fornecedores como condições mínimas para o adequado fornecimento do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Marcelino Pires, nº 3600, Sala A7, Shopping Avenida Center, Dourados/MS, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do mesmo município.

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os rádios comunicadores e seus acessórios em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo todos os componentes fornecidos, inclusive baterias, carregadores e acessórios de áudio.

5.5. A garantia compreende a prestação de assistência técnica e a realização de manutenção corretiva dos equipamentos pelo contratado ou por rede autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.5.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, dentre outros, a substituição de peças, componentes ou acessórios, bem como a realização de ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento.

5.6. Uma vez notificado, o contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento ou da sua retirada nas dependências da Administração.

5.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado e aceita pela Administração.

5.8. O transporte dos equipamentos e acessórios cobertos pela garantia, inclusive para fins de manutenção ou substituição, será de inteira responsabilidade do contratado, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização técnico administrativo**

6.7. Caberá ao fiscal técnico administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Art. 21. Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados / MS).

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII – fazer a manutenção dos prazos contratuais e comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para renovação da licitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou para extinção;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da portaria acima citada;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados / MS;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados / MS; mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo;
- XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003 /2024 da Câmara Municipal de Dourados / MS;
- XIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados / MS.

## **Gestor do Contrato**

6.8. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (Art. 20, Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados / MS):

- I – exercer as atividades inerentes à gestão de contratos em conformidade com o inciso I do artigo 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados / MS, bem como coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnico administrativa, de que trata o incisos II, do caput do art. 18 da mesma portaria;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III – examinar regularidade e acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao controle de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativos e orientação do supervisor de fiscalização contratual;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;

### **Supervisor de Fiscalização Contratual**

6.9. Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as seguintes atribuições:

I – Auxiliar e orientar os gestores de contratos no desempenho de suas competências;

II – fiscalizar, auxiliar e orientar os fiscais técnico administrativos de contratos no desempenho de todas as suas competências, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo da execução contratual, economicidade, eficiência, produção de relatórios, tomada de decisões, instrução processual prévia e necessária nos atos de prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, orientando na solicitação e verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo pertinente ao setor;

III – exercer todas as atividades inerentes à supervisão e orientação de fiscalização, nos termos do inciso III do art. 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados / MS, devendo promover a consolidação de dados a respeito da execução contratual, de demandas da Administração, a fim de auxiliar e subsidiar na elaboração do plano anual de contratações públicas da Câmara Municipal de Dourados;

IV – cumprir com exatidão as ordens e ações designadas pelo Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Dourados quanto à fiscalização, condutas e orientações na supervisão centralizada das execuções contratuais;

V – informar e notificar os gestores e fiscais de contratos a respeito de irregularidades formais, materiais ou ilegalidades na execução, gestão e fiscalização contratual, a fim de promover a correção dos atos irregulares, proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, evitando qualquer dano ao erário.

VI – orientar os gestores e fiscais de contrato às medidas a serem tomadas diante de fatos que impactem negativamente na execução contratual, sempre primando pela prevenção de riscos.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Verificada qualquer desconformidade entre os rádios comunicadores, acessórios ou demais itens entregues e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, especialmente se o contratado:

I – entregar equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

II – fornecer bens com qualidade inferior à mínima exigida;

III – deixar de fornecer acessórios obrigatórios, tais como baterias, carregadores ou fones de ouvido com microfone;

IV – deixar de cumprir obrigações relacionadas à entrega, substituição ou garantia dos equipamentos.

### **Recebimento Provisório**

8.3. O recebimento provisório dos bens ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, mediante termo circunstanciado, quando verificado o atendimento preliminar às exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de entrega do objeto pelo contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

8.5. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação do funcionamento básico dos rádios comunicadores, incluindo testes de comunicação entre os equipamentos, conferência dos acessórios fornecidos e análise das especificações técnicas.

8.6. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante conferência da documentação apresentada, incluindo Nota Fiscal, garantia e eventuais certificações exigidas, especialmente a homologação junto à ANATEL.

8.7. Quando houver fiscal setorial designado, este participará do recebimento provisório, conforme as atribuições definidas pela Administração.

8.8. Para fins de faturamento, será considerada a efetiva entrega do objeto, após o recebimento provisório.

8.9. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a emissão do respectivo termo circunstanciado.

8.10. O contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo efetuado o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências apontadas pela fiscalização.

8.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, incluindo falhas de funcionamento, ausência de acessórios ou não conformidade técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo circunstanciado deverá conter análise quanto aos aspectos técnicos e administrativos, sendo encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

### **Recebimento Definitivo**

8.13. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade dos equipamentos, mediante emissão de termo definitivo.

8.14. Após o recebimento definitivo, o contratado estará apto à percepção integral do valor correspondente ao objeto aceito.

8.15. No caso de controvérsia quanto à qualidade ou quantidade dos equipamentos entregues, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o pagamento da parcela incontroversa.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, durabilidade e conformidade dos equipamentos fornecidos.

### **Liquidação**

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

I – data de emissão;

II – identificação do contrato e do órgão contratante;

- III – descrição dos rádios comunicadores e acessórios fornecidos;
- IV – valor a pagar;
- V – indicação das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a correção.

8.21. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **Prazo e Forma de Pagamento**

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

8.24. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

8.25. No caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no índice IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

8.26. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.27. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a documentação comprobatória pertinente.

### **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

8.28. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente demonstrados.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em parcela única, compreendendo a entrega dos rádios comunicadores portáteis e todos os acessórios exigidos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

9.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada em sítio oficial.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos dos administradores.

- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil e registro na Junta Comercial competente.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documentos dos administradores.
- 9.10. Filial, sucursal ou agência: inscrição correspondente, com averbação no registro da matriz.
- 9.11. Sociedade cooperativa: atos constitutivos e registro conforme legislação específica.
- 9.12. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.13. Prova de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso.
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o FGTS, quando aplicável.
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável e compatível com o objeto.
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- 9.19. Caso o fornecedor seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição.
- 9.20. O MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá ser dispensado da inscrição nos cadastros de contribuintes, quando aplicável.

#### **Qualificação econômico-financeira**

- 9.21. Certidão negativa de insolvência civil, para pessoa física ou sociedade simples, quando admitida sua participação.
- 9.21.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, para pessoa jurídica.
- 9.22. Fica dispensada a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação e da natureza simples e de pronta entrega do objeto.
- 9.22.1. A dispensa mostra-se proporcional, considerando tratar-se de fornecimento imediato, sem obrigações continuadas e com reduzido risco de inadimplemento.
- 9.22.2. A Administração adota, como medida de mitigação de riscos, a exigência de certidões negativas e demais documentos de regularidade fiscal e jurídica.
- 9.23. O fornecedor deverá apresentar declaração de que possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

#### **Qualificação técnica**

- 9.24. A exigência de qualificação técnica poderá ser dispensada, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, bem como o baixo grau de complexidade do fornecimento, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.24.1. Caso a Administração entenda necessário, poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.25. O fornecedor deverá assegurar que os equipamentos ofertados possuem certificação e homologação junto à ANATEL, condição indispensável para sua comercialização e uso regular no território nacional, podendo tal comprovação ser exigida na fase de habilitação ou no momento da entrega.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que representa o valor máximo aceitável para a presente aquisição, é de R\$ 2.362,40 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

10.2. O valor unitário estimado por equipamento é de R\$ 236,24 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), considerando o fornecimento de 10 (dez) rádios comunicadores portáteis com os respectivos acessórios.

10.3. A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, refletindo valores compatíveis com os praticados no mercado para objetos de mesma natureza.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Dourados.

PROGRAMA: 2125

AÇÃO: Coordenação das atividades legislativas. Ficha: 06, Dotação: 4.4.90, Elemento de despesa 52.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis às contratações públicas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

12.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Dourados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal do contrato registrar ocorrências, atestar o recebimento dos bens, verificar sua conformidade com as especificações, solicitar providências e zelar pelo cumprimento integral das condições estabelecidas.

12.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, em observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

12.4. O fornecedor deverá observar integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual ou equivalente.

12.5. Este Termo de Referência servirá como peça basilar para o processamento da contratação, integrando o respectivo processo administrativo e vinculando a execução do objeto contratado.

12.6. A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual ou substituída por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza do objeto.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOAO VITOR LEITE ALVES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:23:09.*